Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 20/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6670/2019
PROTOCOLO	: 1982790
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATORIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
INTERESSADOS	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA e BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
VALOR	: R$ 571.512,71
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarado regular o procedimento licitatório que desenvolvido em consonância com os dispositivos legais pertinentes e instruído com os documentos exigidos, dentre os quais: autorização para licitar; ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; pesquisa de mercado; edital aprovado pela assessoria jurídica do município; comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial; documentos de habilitação dos licitantes; ata de deliberação do pregão e atos de adjudicação e homologação do resultado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de fevereiro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 21/2019, pelo Município de Alcinópolis/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise do processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 21/2019 pelo Município de Alcinópolis/MS, por meio do **Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS**, com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento de medicamentos, conforme especificado no Termo de Referência, no valor de R$ 571.512,71 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e doze reais e setenta e um centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde deste Tribunal de Contas realizou análise dos documentos referente ao processo licitatório e concluiu pela regularidade do processo licitatório Pregão Presencial nº 21/2019 realizado pelo Município de Alcinópolis, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Análise - **ANA - DFS - 5899/2020** (fls. 297/301).

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer **PAR - 4ª PRC - 6578/2020** (fls. 303/304), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do pregão em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o Procedimento Licitatório nº 13/2017, realizado pela modalidade Pregão Presencial nº 21/2019, conforme consta do art. 120, III, do RITC/MS.

Verifica-se dos autos, que o procedimento licitatório aqui analisado deve obedecer às disposições constantes no caput do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, cc. o Decreto Municipal nº 29/2017 e o Decreto Municipal nº 80/2011.

O processo encontra-se instruído com a autorização para licitar; ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; pesquisa de mercado; edital aprovado pela assessoria jurídica do município; comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial; documentos de habilitação dos licitantes; ata de deliberação do pregão e dos atos de adjudicação e a homologação do resultado.

A equipe técnica atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como a remessa tempestiva de documentos relativos ao procedimento licitatório o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, analisando os documentos enviados, restou demonstrado que a formalização do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 21/2019** encontram-se de acordo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

1- pela **REGULARIDADE** da formalização do processo licitatório, realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 21/2019** pelo Município de Alcinópolis/MS, por meio do **Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS**, CNPJ nº 11.955.273/001-06, com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento de medicamentos, conforme especificado no Termo de Referência, no valor de R$ 571.512,71 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e doze reais e setenta e um centavos), por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2- pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento das demais fases do processo, nos termos regimentais;

3- pela **INTIMAÇÃO** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do processo licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/dssm